



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, para a prestação de serviço público essencial de fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto destinado à sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e ao Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, ambos localizados em Nova Andradina/MS, mediante a manutenção e a regularização do vínculo contratual e regulatório existente, representado pelo contrato de adesão ou instrumento contratual padronizado anteriormente firmado, se mantido pela concessionária, em conformidade com os regulamentos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul e com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Não será celebrado novo contrato administrativo para modificar as condições padronizadas do serviço; a execução orçamentária e financeira será regularizada mediante empenho estimativo anual, sem substituição do instrumento jurídico que rege o fornecimento.

Histórico tarifário e de faturamento – Saneamento Básico (Água e Esgoto)

Evolução tarifária observada nas faturas

Período	Tarifa fixa por unidade	Tarifa de água observada	Tarifa de esgoto observada	Observação
Jan/2025 a Jun/2025	R\$ 14,55	R\$ 7,72/m³	R\$ 3,86/m³	Valores observados nas faturas do primeiro semestre de 2025
Jul/2025 a Dez/2025	R\$ 15,35	R\$ 8,15/m³	R\$ 4,07/m³	Reajuste observado a partir das faturas de julho/2025
Jan/2026 a Abr/2026	R\$ 17,60	R\$ 9,34/m³ na faixa observada	R\$ 4,67/m³ na faixa observada	Nova estrutura observada nas faturas de 2026; demais faixas conforme estrutura tarifária vigente

Histórico de faturamento apurado — 2025

Mês/Fatura	Sede da Câmara Municipal	Gabinete Nova Casa Verde	Total mensal
Jan/2025	R\$ 130,35	R\$ 99,47	R\$ 229,82
Fev/2025	R\$ 389,70	R\$ 122,63	R\$ 512,33
Mar/2025	R\$ 153,51	R\$ 122,63	R\$ 276,14
Abr/2025	R\$ 533,25	R\$ 122,63	R\$ 655,88
Mai/2025	R\$ 294,00	R\$ 122,53	R\$ 416,53
Jun/2025	R\$ 246,15	R\$ 122,63	R\$ 368,78
Jul/2025	R\$ 663,67	R\$ 145,75	R\$ 809,42
Ago/2025	R\$ 223,09	R\$ 96,85	R\$ 319,94
Set/2025	R\$ 310,24	R\$ 31,65	R\$ 341,89
Out/2025	R\$ 310,24	R\$ 23,50	R\$ 333,74



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mês/Fatura	Sede da Câmara Municipal	Gabinete Nova Casa Verde	Total mensal
Nov/2025	R\$ 223,09	R\$ 15,35	R\$ 238,44
Dez/2025	R\$ 310,24	R\$ 72,40	R\$ 382,64
Total 2025	R\$ 3.787,53	R\$ 1.098,02	R\$ 4.885,55

Faturas disponíveis de 2026

Mês/Fatura	Sede da Câmara Municipal	Gabinete Nova Casa Verde	Total mensal
Jan/2026	R\$ 59,63	R\$ 36,28	R\$ 95,91
Fev/2026	R\$ 213,74	R\$ 54,96	R\$ 268,70
Mar/2026	R\$ 283,79	R\$ 26,94	R\$ 310,73
Abr/2026	R\$ 587,15	R\$ 17,60	R\$ 604,75
Total parcial jan-abr/2026	R\$ 1.144,31	R\$ 135,78	R\$ 1.280,09
Média mensal parcial 2026	R\$ 286,08	R\$ 33,95	R\$ 320,02

Projeção consolidada da contratação para fins de planejamento

Ano	Custo Sede (R\$)	Custo Gabinete (R\$)	Total anual (R\$)	Critério
2025	3.787,53	1.098,02	4.885,55	Valores efetivamente faturados no exercício
2026	A apurar na memória revisada	A apurar na memória revisada	5.600,00	Estimativa prudencial do DFD nº 015/2026, sujeita à conferência das faixas tarifárias
2027	A apurar	A apurar	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários homologados pela AGEMS, inclusive índice de 7,52% previsto para 2027, se vigente
2028	A apurar	A apurar	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários vigentes da AGEMS
2029	A apurar	A apurar	A apurar	Consumo efetivo e atos tarifários vigentes da AGEMS

A projeção não aplica percentual genérico de 4% ao ano. A memória de cálculo deverá utilizar o consumo mensal de cada unidade, a tarifa fixa, as faixas progressivas, os tributos e demais componentes das faturas, observando os atos tarifários homologados pela AGEMS, inclusive a Portaria AGEMS nº 314/2025, ou atos posteriores que a substituam ou atualizem.

1.2. Para a estimativa do valor da contratação, foram consideradas as faturas emitidas pela SANESUL de janeiro/2025 a dezembro/2025 e as faturas disponíveis de janeiro/2026 a abril/2026, referentes à sede da Câmara Municipal e ao Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, conforme o histórico de faturamento e a evolução tarifária apresentados neste Termo de Referência. A consolidação definitiva deverá ser acompanhada de memória de cálculo explícita, com consumo mensal por unidade, faixa aplicável a cada parcela, tarifas unitárias, tarifa fixa, tributos, encargos e demais componentes da fatura.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A memória deverá conferir, nas faturas originais, a incidência da faixa superior para os consumos mensais superiores a 20 m³, especialmente quando houver leitura parcial ou cobrança correspondente a volume acima da faixa inicial. O consumo anual não poderá ser projetado integralmente pela tarifa da faixa inferior.

Considerando que o consumo mensal é variável e que houve picos de faturamento em alguns meses de 2025 e de 2026, especialmente em julho/2025 e abril/2026, adota-se, para fins de planejamento orçamentário do exercício de 2026, a estimativa prudencial de R\$ 5.600,00 constante do DFD nº 015/2026, sem prejuízo da revisão da memória de cálculo e de eventual adequação do valor, da manifestação contábil e do empenho, caso a apuração definitiva supere o montante inicialmente previsto. A liquidação e o pagamento ocorrerão conforme as faturas mensais efetivamente emitidas pela SANESUL.

1.3. A vigência será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, que permite essa modalidade de vigência para contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.4. A cada exercício financeiro, o crédito orçamentário será revisado e alocado por meio de empenho estimativo anual, com base no consumo efetivamente apurado nas faturas mensais e nas atualizações tarifárias aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANESUL, regulados pela agência competente do Estado de Mato Grosso do Sul. O empenho constitui instrumento de execução orçamentária e financeira e não substitui o contrato de adesão ou o instrumento contratual/regulatório que disciplina as obrigações de fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de saneamento básico (água e esgoto) é essencial para assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e estratégicas realizadas na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e no Gabinete do Distrito Nova Casa Verde.

2.2. O fornecimento de água é indispensável para o consumo humano, limpeza, manutenção e funcionamento adequado das instalações administrativas e operacionais. A interrupção do fornecimento comprometeria a prestação de serviços públicos e o ambiente de trabalho.

2.3. Considerando a exclusividade do fornecimento pela concessionária SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., única autorizada a operar na localidade no abastecimento de água e no esgotamento sanitário, e a inexistência de fornecedores alternativos, a contratação direta apresenta-se como a única alternativa viável e juridicamente respaldada.

2.4. Por fim, a contratação busca atender ao princípio da continuidade do serviço público, garantindo a eficiência e a eficácia das operações realizadas na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e no Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, sem prejuízo à população atendida.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.5. A SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento contínuo de água e coleta de esgoto sanitário para as unidades consumidoras abrangidas por esta contratação, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.6. O serviço será prestado exclusivamente pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL), concessionária autorizada para a região de Nova Andradina/MS. A exclusividade do fornecedor caracteriza inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstram o Convênio nº 004/2011, o Contrato de Programa nº 143/2011 e a regulamentação setorial juntada aos autos.

2.7. A contratação será regularizada mediante a manutenção do vínculo contratual e regulatório já existente, representado pelo contrato de adesão ou instrumento padronizado anteriormente firmado, se existente e mantido pela concessionária. O pagamento será realizado com base nas faturas mensais emitidas pela SANESUL, respeitando a regulamentação e os prazos de vencimento. Não será celebrado novo contrato administrativo para alterar as condições padronizadas do fornecimento.

2.8. Diante da regulamentação específica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da padronização do instrumento de adesão pela SANESUL, não há necessidade de celebração de novo contrato administrativo para substituir o vínculo existente. O contrato de adesão ou instrumento contratual vigente define as obrigações de fornecimento, enquanto o empenho estimativo anual assegura a execução orçamentária e financeira, a reserva do crédito e o pagamento das faturas, sem substituir o instrumento jurídico nem alterar as condições tarifárias e regulatórias aplicáveis.

2.9. A contratação está prevista no Orçamento Anual de 2026 e no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento contínuo de saneamento básico (água e esgoto) para atender às demandas administrativas, operacionais e estratégicas da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e do Gabinete do Distrito Nova Casa Verde.

3.2. O serviço será prestado exclusivamente pela concessionária SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., única autorizada pela legislação estadual pertinente e pelas normas da AGEMS e da SANESUL para operar na região.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3. Por tratar-se de um serviço essencial e contínuo, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica adicional diretamente contratada pela Administração, pois essas responsabilidades estão previstas no contrato de adesão ou instrumento regulatório aplicável e nas normas da SANESUL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação de fornecimento contínuo de saneamento básico (água e esgoto) deve atender aos seguintes requisitos essenciais, de modo a garantir a continuidade e a eficiência do serviço prestado.

4.1.1. O fornecimento será realizado exclusivamente pela SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., concessionária autorizada pela legislação estadual pertinente e pelas normas da SANESUL, conforme regulamentação vigente.

4.1.2. A contratação será regularizada mediante a manutenção do contrato de adesão ou instrumento contratual/regulatório anteriormente firmado, conforme os regulamentos aplicáveis aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com execução financeira por meio de empenho estimativo anual. O empenho não substituirá o instrumento que define as obrigações das partes.

4.1.3. O fornecimento contínuo de saneamento básico (água e esgoto) será ajustado às demandas operacionais da sede da Câmara Municipal e do Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, considerando o consumo efetivamente apurado nas faturas mensais.

4.2.1. O fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) deve atender aos padrões mínimos de qualidade e continuidade definidos pela legislação estadual e pelas normas da SANESUL.

4.2.2. A relação de fornecimento deverá observar o contrato de adesão ou instrumento padronizado vigente, conforme regulamentações estaduais aplicáveis, não sendo necessária a celebração de novo contrato administrativo para substituir ou alterar o vínculo contratual e regulatório existente.

4.2.3. O contrato de adesão ou instrumento anteriormente firmado regulamenta as obrigações entre a concessionária e o consumidor, garantindo transparência e conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

4.2.4. O serviço de saneamento básico é caracterizado como público essencial, prestado de forma contínua e indivisível. Sua regulamentação técnica e tarifária é definida pela legislação estadual, pelas normas da AGEMS e pelas normas padronizadas da SANESUL, sem possibilidade de negociação de cláusulas específicas pela Câmara Municipal.

4.2.5. A SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. é a única concessionária autorizada pela legislação estadual a operar na localidade, configurando exclusividade que inviabiliza a competição. Isso fundamenta a contratação direta por inexistência de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.6. Para a execução financeira da contratação, será emitido empenho estimativo anual, com base na previsão orçamentária e na estimativa de consumo. O pagamento será realizado mensalmente, mediante conferência, atesto e liquidação das faturas emitidas pela SANESUL, conforme o consumo efetivamente apurado, sem que o empenho substitua o contrato de adesão, o instrumento contratual ou a regulamentação setorial aplicável.

4.3. A contratação observará o contrato de adesão ou instrumento contratual/regulatório vigente e o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, admitindo vigência por prazo indeterminado quando a Administração é usuária de serviço público prestado em regime de monopólio, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Para efeitos de execução orçamentária e financeira, será emitido empenho estimativo anual. Não se invoca o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 para afirmar substituição do contrato por nota de empenho.

4.4. O vínculo jurídico entre o consumidor e a concessionária está adequadamente regulamentado pelo contrato de adesão ou instrumento contratual/regulatório vigente, que define as condições gerais de fornecimento, os direitos e deveres das partes e as tarifas aplicáveis.

4.5. A cada exercício financeiro, o empenho estimativo anual considerará o consumo efetivamente apurado nas faturas mensais e as atualizações tarifárias ordinárias ou extraordinárias oficialmente homologadas pela AGEMS e aplicáveis ao serviço, garantindo a adequação orçamentária.

4.6. Os custos serão assumidos integralmente pela Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, relativamente à sede da Câmara Municipal e ao Gabinete do Distrito Nova Casa Verde, de acordo com as tarifas vigentes, as faixas progressivas, a tarifa fixa, os tributos e as faturas mensais emitidas pela concessionária.

4.7. A Câmara Municipal designará um responsável para acompanhar o consumo mensal das unidades consumidoras, verificar a regularidade das faturas e assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com as condições estabelecidas.

4.8. Eventuais falhas ou interrupções no fornecimento deverão ser comunicadas imediatamente à concessionária para resolução.

4.9. Serão adotadas medidas de mitigação de riscos, como o acompanhamento contínuo das condições contratuais e regulatórias, a avaliação periódica do consumo, a conferência das faturas e a adequação do planejamento orçamentário.

4.10. O pagamento das faturas será realizado mensalmente, conforme os valores registrados na fatura e de acordo com as condições definidas pela concessionária e reguladas pela legislação estadual pertinente e pelas normas da SANESUL.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento de saneamento básico (água e esgoto) será realizado exclusivamente com base nas faturas mensais emitidas pela concessionária



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., em conformidade com a regulamentação estadual e com o contrato de adesão ou instrumento contratual/regulatório vigente.

5.2. As faturas deverão ser quitadas pontualmente na data de vencimento, conforme estabelecido pela concessionária na emissão do documento fiscal, garantindo a continuidade do fornecimento de água, considerado serviço essencial e ininterrupto.

5.3. A responsabilidade pela conferência e ateste da fatura caberá ao setor competente, que verificará os seguintes elementos antes do pagamento:

- a. Consumo registrado no período;
- b. Tarifas, faixas de consumo e tributos aplicados;
- c. Eventuais ajustes de consumo ou cobranças adicionais regulamentadas pela SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.;
- d. Correspondência entre a unidade consumidora, a fatura e o período de referência.

5.4. Eventuais divergências ou erros identificados na fatura serão comunicados à concessionária para ajuste, sem prejuízo da quitação pontual quando não houver determinação administrativa ou regulatória em sentido diverso, garantindo-se a continuidade do fornecimento. O ajuste financeiro será processado na fatura subsequente, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela concessionária no documento fiscal.

5.6. A Administração reconhece a essencialidade do serviço e assegura que, durante toda a vigência da contratação, os pagamentos serão realizados conforme os prazos e condições previstos, preservando a regularidade do fornecimento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será contratado diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da SANESUL na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, demonstrada pelo Convênio nº 004/2011, pelo Contrato de Programa nº 143/2011 e pela regulamentação setorial aplicável.

6.1.2. A formalização da contratação e a emissão do empenho estimativo anual ficarão condicionadas à comprovação, antes da prática do ato, da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da SANESUL, observadas as exigências aplicáveis às contratações diretas, bem como à realização das consultas aos cadastros oficiais de empresas inidôneas, suspensas e punidas, com registro da data, do número de inscrição consultado e do resultado. Deverá ser juntado aos autos o contrato de adesão ou instrumento contratual vigente, se mantido pela concessionária, para fins de instrução e regularização da relação existente.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado da contratação para o fornecimento contínuo de água e esgoto será calculado com base no histórico efetivo de faturamento do exercício de 2025, nas faturas disponíveis de janeiro/2026 a abril/2026, na estrutura tarifária vigente e nos atos tarifários homologados pela AGEMS, referentes à sede da Câmara Municipal e ao Gabinete do Distrito Nova Casa Verde.

7.2. A memória de cálculo deverá ser apresentada de forma explícita e separada por unidade consumidora, discriminando o consumo mensal em metros cúbicos, a faixa tarifária aplicável a cada parcela do consumo, a tarifa fixa, as tarifas de água e esgoto, os tributos, os encargos e os demais componentes constantes das faturas. Para consumos superiores a 20 m³ no mês, deverá ser aplicada a faixa superior correspondente, não sendo permitido projetar o volume anual integralmente pela tarifa da faixa inferior.

7.3. Para fins de planejamento orçamentário do exercício de 2026, adota-se a estimativa prudencial de R\$ 5.600,00, sem prejuízo da revisão da memória de cálculo e de eventual adequação do valor, da manifestação contábil e do empenho caso a apuração definitiva supere o montante previsto. A liquidação e o pagamento ocorrerão conforme as faturas mensais efetivamente emitidas pela SANESUL.

7.4. Para os exercícios posteriores, não será aplicado percentual genérico de reajuste. Os valores serão apurados conforme o consumo efetivo, a estrutura tarifária e os índices oficialmente homologados pela AGEMS, inclusive os atos que estabelecerem as atualizações aplicáveis a cada exercício. A cláusula de desconto constante do Contrato de Programa será mantida nos autos como registro do vínculo contratual anterior, mas, diante da ausência de rubrica de desconto nas faturas analisadas e da impossibilidade de negociação ou alteração das condições reguladas, não será projetado desconto na estimativa.

7.5. A presente estimativa não representa preço fixo ou valor mensal de pagamento. O valor devido será aquele indicado nas faturas mensais, de acordo com o consumo efetivamente registrado, as tarifas oficiais, as faixas de consumo, a tarifa fixa, os tributos e as demais cobranças reguladas.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, conforme dotação indicada no DFD nº 015/2026.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ação: 2002.

Despesa: 05.

Natureza: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas.

Desdobramento: 39.44 – Serviços de água e esgoto.



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.3. A cada exercício financeiro, deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, mediante emissão de empenho estimativo anual, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, observada a estimativa atualizada e o consumo efetivamente projetado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente processo não é classificado como sigiloso.

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, respeitada a regulamentação setorial aplicável aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nova Andradina/MS, 01 de outubro de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo
Assinado Digitalmente

Marcos Teodoro Estigarribia
Chefe Administrativo
Assinado Digitalmente

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação
Assinado Digitalmente



Assinado com senha por AXEL DIAS OLIVEIRA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DIRADM e MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS / DIRADM.
Autenticado com senha por ALAN JELLES LOPES IBRAHIM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO / DLIC.
Data: 01/10/2026 10:40:55 - Documento Nº: 766227-8930 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=766227-8930>



CMDIC202605014

SIGA